



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

L E I Nº 819/ 97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 179 DA LEI 695 DE 21/12/92

A Câmara Municipal de Paula Cândido, MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

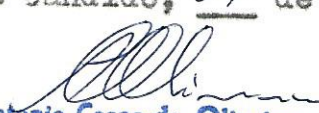
Art. 1º- O artigo 179 da Lei 695, passa a ter a seguinte redação:

Art. 179- Consideram-se como de necessidade de interesse público, as contratações que visem a:

- I- combater surtos epidêmicos;
- II- atender a situações de calamidade pública;
- III- exercer cargo ou função de professora e servicial;
- IV- permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- V- executar serviço de limpeza, coleta de lixo, conservação de estrada e congêneres;
- VI- substituir servidor de férias ou licenciado;
- VII- executar serviços de pedreiros e serventes em casas de pessoas carentes e serviços gerais da Prefeitura;
- VIII- serviço de saúde: Médicos e Dentistas;
- IX- serviço de manutenção de Hortas das escolas municipais e casa da cultura;
- X- atender a outras situações que vierem a ser definidas em lei.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

Paula Cândido, 27 de maio de 1997


Antonio Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal


André Luiz de Oliveira
Secretário Municipal